



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 01/2019

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **Marcio Angelo Beraldo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4.958.907-7 e do CPF nº 023.586.939-28 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **J.F DOS SANTOS SERVIÇOS DEDETIZAÇÃO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.802.745/0001-90, com sede na Rua Jose Beira 156 – JD Osasco – Colombo/PR – CEP 83403-030, neste ato representada por **Jair Feliz dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6565873-9 SESP/PR, CPF nº 925.441.939-72, domiciliado na Rua Jose Beira, 205 – JD Osasco – Colombo/PR - CEP 82620-050, aqui denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 612/2019**, que gerou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07/2019** para a contratação de empresa visando prestação de serviço de dedetização, desratização, descupinização e limpeza de caixas d'água por meio deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Dedetização, desratização, descupinização e limpeza de caixas d'água da Câmara Municipal.
- 1.1.2. Todo o objeto deverá ser realizado 2 (duas) vezes dentro do ano corrente, nos meses de maio e novembro (salvo alteração previamente comunicada pela CONTRATANTE), compreendendo dedetização (baratas, moscas, etc.) e desratização em áreas internas e externas com aproximadamente 3000 m² (três mil metros quadrados); descupinização do madeiramento da estrutura do telhado com aproximadamente 700 m² (setecentos metros quadrados) e trinta portas; limpeza de caixas d'água

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



sendo 1 (uma) caixa superior de 25.000 litros e 2 (duas) cisternas de 5.000 litros cada.

- 1.1.3. Constitui obrigação da CONTRATADA e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes no orçamento fornecido pelo mesma de fls.06, como preparo, tipos de produtos aplicados, forma de aplicação, etc., vinculando-se ao devido instrumento independentemente de transcrição.
- 1.1.4. A CONTRATADA usará pessoal próprio, devidamente identificado, treinado e sob supervisão direta, habilitado a realizar as devidas aplicações e limpezas;
- 1.1.5. A CONTRATADA se responsabiliza pela limpeza e conservação das áreas referente à prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Para a prestação de serviço o valor total do presente contrato é de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais), em duas parcelas de **R\$ 1.400,00** (hum mil e quatrocentos reais) de acordo com cada execução integral do objeto contratado.

2.1.2. O valor constante no parágrafo anterior representa o preço total da prestação de serviço pela CONTRATADA, já inclusas as despesas com todo material necessário, impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento serviço será efetuado, por meio de depósito, em conta corrente em nome da empresa CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do protocolo de pedido de pagamento, conforme item 3.2.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara Municipal de Campo Largo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



3.2.1. A nota fiscal deverá ter a descrição de produto(s) e/ou serviço(s) compatível com o objeto desse pacto.

3.3. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA
CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

3.4. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

3.5. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

3.5.1. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja regularização do mesmo.

3.5.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.6. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, devem obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Ateste da Nota fiscal pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp);
- c) Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);
- d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/O/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- e) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- f) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

3.7. É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da CONTRATANTE.

3.8. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força desse instrumento, bem como outras determinadas por Lei.



CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

4.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço objeto a que se refere esse contrato, mediante requisição de prestação do serviço, na sede da Câmara Municipal, num prazo máximo de 3 (três) dias ou inferior conforme o caso, contados da data do recebimento da requisição.

4.2. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos competentes, não provocarem alergias e serem inócuos à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação, não podendo danificar os mobiliários, os equipamentos, as instalações e caixas d'água da CONTRATANTE.

4.3. Os serviços serão executados nos finais de semana, feriados, ou em dias que não haja expediente, em datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. Os acréscimos relativos aos prêmios de horas extras não poderão implicar nenhum ônus para a Administração.

4.4. A Contratante comunicará oficialmente à Contratada a data de cada aplicação, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, contados da data agendada para realização dos serviços, observado o prazo estabelecido neste Contrato e/ou pela CONTRATANTE.

4.5. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para início de cada etapa, a Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo definido, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial acerca da decisão da Contratante.



4.6. Os serviços deverão ser executados sob a supervisão da CONTRATADA, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

4.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e equipamento de proteção individual (EPI) adequado para o desempenho das atividades, em número adequado para a sua execução, e deverão proporcionar e garantir perfeitas condições de segurança aos seres humanos, além de não afetar em nenhuma hipótese a saúde de pessoas, devendo ser evitada a exposição dos funcionários da contratada e de terceiros aos produtos aplicados.

4.8. Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

4.9. Os produtos saneantes desinfestantes utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Resolução - RDC n° 52, de 22 de outubro de 2009.

4.10. Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

4.11. A empresa deverá emitir, no prazo de 10 (dez) prestação dos serviços, Relatório de Execução ou outro documento que execução dos serviços indicando, no mínimo:

- I - o nome do produto utilizado,
- II- princípio ativo;
- III - metodologia de aplicação;



IV - seu antídoto; nº de registro no Ministério da Saúde.

4.12. A realização da entrega do objeto será acompanhada pelo gestor de contrato indicado pelo Órgão Gerenciador, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Instrumento, e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito à CONTRATADA do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

4.13. Caso a CONTRATADA descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

4.14. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato tem o prazo de vigência **de 12 (doze) meses** a partir da publicação resumida do instrumento do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

7.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.



7.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

7.4. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

7.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

7.7. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando – além dos motivos elencados no art. 78 da lei 8.666/93 – a **CONTRATADA**:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.



8.2. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

8.3. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeita, além das multas previstas nesse contrato e demais penalidades legais, conforme o caso, a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2019, com a seguinte identificação técnica:

Conta da Despesa	Classificação Funcional Programática	Fonte de Recurso
33.90.39.78.99000000	01.001.01.031.0001.2001	Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DE CONTRATO

10.1 A servidora responsável pela gestão do presente contrato será Eliane Aparecida de Jesus, conforme determinação da Portaria nº 41/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 21 de maio 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

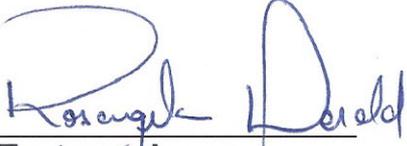
Representada por Marcio Angelo Beraldo

CONTRATANTE


J.F DOS SANTOS SERVIÇOS DEDETIZAÇÃO LTDA – ME

Representada por Jair Feliz dos Santos

CONTRATADA

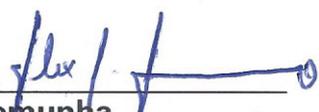


Testemunha

Nome: Rosângela Darold

RG: 14489217-8

CPF: 999410826-34


Testemunha

Nome: Alexandre Luis Seguro

RG

9300471-0

CPF:

058810009-94



PREFEITURA DE
CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2019.

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 1435- 8 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DO PLENÁRIO PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO – Nº 07/2019

Espécie: Termo de Cessão de Uso do Plenário pertencente à Câmara Municipal de Campo Largo; Cedente: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Cessionário: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO LARGO ; Objeto: Uso do Plenário no dia 28 de maio de 2019, das 09h00min às 12h00min para fins de realização da audiência pública de apresentação dos relatórios das atividades da Secretaria Municipal de Saúde relativos ao 1º quadrimestre de 2019; Assinam: Pela Câmara de Campo Largo, Sr. Márcio Ângelo Beraldo – Presidente da Câmara e pela Representante da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Largo, Sra. Crystiane Barbosa Pianaro Chemin.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 01/2019

Espécie: Contrato Administrativo nº 01/2019; Dispensa de Licitação nº 7/2019; Objeto: dedetização, desratização, descupinização e limpeza de caixas d'água da Câmara Municipal de Campo Largo; Vigência do Contrato Administrativo: por 12 meses, a partir da data da publicação resumida do Contrato; Cobertura Orçamentária: 33.90.39.78.99000000 (Fonte de Recurso Próprio); Valor Total: R\$ 2.800,00; Processo Administrativo: nº 612/2019; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: J.F DOS SANTOS SERVIÇOS DEDETIZAÇÃO LTDA – ME.

COCEL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO DE APROVAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019

OBJETO: A Diretoria Executiva da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto Social da Companhia Campolarguense de Energia e na Ata 223ª da Reunião do Conselho de Administração, vem por meio do presente aprovar a contratação com inexigibilidade de licitação, da empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA., registrada sob o CNPJ nº 07.797.967/0001-95, com fundamento no art. 36, inciso I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, combinado com o art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/16, por inviabilidade de competição, pelo valor global estimado de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais), para fornecimento de cessão de licença de uso, manutenção e suporte técnico do sistema de registro eletrônico dos Atos do Pregão – REAP, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme proposta comercial apresentada nos autos, tendo em vista a necessidade da Divisão de Logística e Compras da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, que uma vez adotada, deverá seguir a observância do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL, sob pena de inválidos e ineficazes.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)